**DECRETO Nº 3.872, de 16 de janeiro de 2002**

**Dispõe sobre os serviços na travessia do Rio Itajaí-Açú por Ferry-Boat e Balsa entre os municípios de Itajaí e Navegantes.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 8.209, de 2 de janeiro de 1991, Lei nº 11.077, de 11 de janeiro de 1999, Lei nº 11.359, de 22 de março de 2000 e a Lei nº 12.119 de 07 de janeiro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Trabalhadores e estudantes que residam nos Municípios de Itajaí e Navegantes, farão a travessia do rio Itajaí-Açú, através do Ferry-Boat e/ou Balsa, gratuitamente, mediante concessão do "Passe Livre".

Art. 2º O Departamento de Transportes e Terminais - DETER, adotará todas as medidas administrativas necessárias à execução, controle e fiscalização, objetivando assegurar o transporte gratuito para pedestres, ciclistas e motociclistas que trabalham e/ou estudam em Itajaí e residam em Navegantes, ou vice-versa.

Art. 3º Poderá habilitar-se ao recebimento do "Passe Livre", somente o trabalhador que resida no Município de Itajaí e exerça função profissional no Município de Navegantes ou vice-versa, devendo apresentar, no ato do cadastramento, os seguintes documentos:

I - Cópia da Carteira de Identidade ou Certidão de Casamento e/ou Nascimento;

II - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Carteira de Trabalho atualizada, com contrato de trabalho em vigor e/ou outro documento que comprove o vínculo empregatício;

IV - Declaração da empresa, caso esta não tenha sua sede ou filial em um dos municípios abrangidos pelo programa, devendo constar nome, endereço completo, CNPJ, bem como o local onde o trabalhador está exercendo à atividade, assinatura e carimbo do responsável que assinou pela empresa;

V - Comprovante de residência (conta de luz, água) e/ou documento de terceiros, declarando que o solicitante reside sob o mesmo teto, anexando neste caso, comprovante de residência (conta de luz ou água ) deste que o abriga;

VI - Alvará de licença, no caso de autônomo.

Art. 4º Poderá habilitar-se ao recebimento do "Passe Livre" somente o estudante que resida no Município de Navegantes que esteja matriculado em escolas de Itajaí e/ou vice-versa, devendo apresentar, no ato do cadastramento, os seguintes documentos:

I - Cópia da Carteira de Identidade ou Certidão de Casamento e/ou Nascimento;

II - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Comprovante de matrícula em escola de curso regular (1º, 2º ou 3º Grau);

IV - Comprovante de residência (conta de luz, água ) e/ou documento de terceiros, declarando que o solicitante reside sob o mesmo teto, anexando neste caso, comprovante de residência (conta de luz ou água ) deste que o abriga.

Art. 5º A distribuição da quantidade do "Passe Livre", para cada categoria, será realizada, de acordo com a tabela abaixo:

| Categorias de Beneficiários | Quantidade de Passes Mensais |
|---|---|
| Estudante Pedestre | 40 (quarenta) passes |
| Estudante Ciclista | 40 (quarenta) passes |
| Estudante Motociclista | 40 (quarenta) passes |
| Trabalhador Pedestre | 50 (cinqüenta) passes |
| Trabalhador Ciclista | 50 (cinqüenta) passes |
| Trabalhador Motociclista | 50 (cinqüenta) passes |

Art. 6º Não serão contemplados com o programa trabalhadores e/ou estudantes que exerçam atividades em outros Municípios que não sejam Itajaí e Navegantes, mesmo que residam em quaisquer destes Municípios e que utilizem o Ferry-Boat.

Art. 7º Não serão contemplados com o benefício os trabalhadores que exerçam atividades esporádicas, sem vínculo empregatício, assim como Estudantes de cursos temporários (ex: informática, inglês, etc.).

Art. 8º Não serão contemplados com o benefício os trabalhadores com declarações de pessoas físicas, atestando que exercem funções em residência, clubes ou quaisquer outros locais.

Art. 9º Para a empregada doméstica, também se aplicará o disposto no artigo anterior, devendo a mesma, para se beneficiar do "Passe Livre", apresentar Carteira de Trabalho devidamente assinada pelo empregador, onde exerce a atividade.

Art. 10. Os casos omissos e os que eventualmente surgirem no decorrer da implantação e desenvolvimento do programa, serão analisados pela Direção Geral do Departamento de Transportes e Terminais – DETER.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 1.163, de 28 de abril de 2000.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2001.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2002.

**ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO**